



RIOPREVIDÊNCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DOS DIRETORES-PRESIDENTE

**PORTARIA CONJUNTA RIOPREVIDÊNCIA/EMOP Nº 102 DE 03 DE JUNHO
DE 2024**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A
SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA E O DIRETORPRESIDENTE DA
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas
atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que
estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de
2024, o Decreto nº 48.949/2024, que estabelece normas complementares de programação e
execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e o Decreto nº 42.436, de
30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários,
e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI040161/014280/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de
Levantamento Cadastral e Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Instalações de
Incêndio e SPDA para obra de reforma do prédio sede do RioPrevidência, localizado na Rua da
Alfândega nº 8- Centro - município do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do
Rio de Janeiro até 31/12/2024.

III - De/Concedente: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -
RIOPREVIDÊNCIA;

RIOPREVIDÊNCIA



UO: 20340 – RIOPREVIDÊNCIA

UG: 123425 – RIOPREVIDÊNCIA

IV - PARA/Executante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

UO: 53510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ.

V - CRÉDITO:

P. T. : 09.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 33903918

Fonte: 1.802.235

Valor: R\$ 28.743,78 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, conforme estabelecido no Decreto nº 42.436/2010, requer a inclusão de um parecer elaborado pela Assessoria de Controle do Órgão Executante, o qual irá opinar sobre a regularidade da despesa, em conformidade, quando aplicável, com as disposições contidas na Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, e na Portaria AGE nº 10, de julho de 2023.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor da exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



RIOPREVIDÊNCIA



ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

